CONTRATO Nº 029/2022 - PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado o CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representado pelo Prefeito Sr. Gianfranco Volpato, portador do 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a CONTRATADA empresa. SERVIÇO NACINAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0010-46, situada na Av. Frei João, nº 400, centro, do Município de Luzerna (SC), Neste ato representado por sua Diretora, Senhora SILVANA MENEGHINI, inscrita no CPF/MF sob o n.º 892.834.909-59, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 26/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2022, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, XIII. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento, visa a Contratação da Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para a ofertar para os jovens, do Município de Ibicaré Programa de Iniciação Profissional Mecatrônica, Programa de Orientação Profissional Programador Móveis, Programa de Iniciação Profissional, para alunos da 7°, 8° e 9° ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao CONTRATANTE e por este aprovado.
- **2.2.** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.
- **2.3.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- **2.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE.
- **2.5.** Os alunos receberão da **CONTRATADA**, material didático para a execução dos cursos do Programa de Orientação Profissional.
- **2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer aos alunos todos os EPI'S necessários para a realização das práticas, tendo a obrigação de treina-los para o uso dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 56.160,00** (Cinquenta e seis mil cento e sessenta reais) para a execução dos serviços, sendo que o mesmo deverá ser pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais).

- **3.2** A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal.
 - 3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE,
- **3.4** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que Justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **3.5.** As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária n°.

2.083 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

77 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA OUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- **4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2022 ou prestação total dos serviços contratados.
 - **4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- **4.3.** Poderá ainda, haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- 4.4. A Fiscalização da execução deste contrato fica atrelada (à) ao Responsável pela Secretaria de Educação, a qual anotará em registro próprio as ocorrências e reportará à Autoridade Superior para adotar as providências cabíveis:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

- **5.1.1.** Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;
- **5.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **5.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- 5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **5.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **5.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **5.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **5.4.1.** Advertência por escrito.

- **5.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **5.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **5.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **5.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei n° 8.666/93.
- **5.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
 - **5.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
 - **5.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
 - **5.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;
 - **5.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré, SC, 27 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC Gianfranco Volpato	SERVIÇO NACINAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	
Prefeito	Silvana Meneghini	
Contratante	Gerente Regional	
	Contratada	Visto
TESTEMUNHAS:		
		DAGOBERTO PRIMO
		Advogado/Procurador
Nome: André Lucas Marques	Nome: João Nelson Antes	OAB/SC - 10.011
CPF: 064.192.109-84	CPF: 423.412.139-87	